



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO CMB Nº 004/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, CONTRATANTE**, com sede na Avenida Ângelo Uliana, S/nº, Bairro Uliana, Brejetuba – ES, CEP: 29.630-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.602.844/0001-38, neste ato representado pelo Presidente **DELURDES DA COSTA MIRANDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 727.070.547-04, portador da Carteira de Identidade n.º 390545 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Antônio Laurindo Uliana, nº 360, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como **CONTRATADA PROJETA TECNOLOGIA**, com sede na rua: Inácio Higino, 673, salas 107 e 108, Ed. Mubadalla Office, Praia da Costa, Vila Velha-ES, inscrita no CNPJ: 09.278.358/0001-55, representada por **ALEXANDRINO NONATO DE OLIVEIRA BARROS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 922.894.016-68, Doc. Identificação: 085414282 residente e domiciliado na rua: Cel José Leite, 482, Centro, Quatis-RJ, CEP 27410-050, celebram o presente contrato, na forma do processo licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação nº007/2022, com processo sob nº 422/2022, nos termos da Lei 14.133/2021, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada pelo fornecimento de sistema de gestão eletrônica processos e serviços digitais, incluindo os serviços de implantação, treinamento e suporte técnico

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – CAPACITAÇÃO TÉCNICA

2.2 – ATESTADOS DE CAPACIDADE

A LICITANTE deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou por pessoa jurídica de direito privado,

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax
27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

comprovando que prestou ou está prestando serviços, com características similares ao objeto desta licitação.

2.3 – DILIGÊNCIAS

A Câmara Municipal de Brejetuba -ES, para dirimir eventuais dúvidas, poderá diligenciar as instalações da LICITANTE ou de clientes indicados em atestado (s)

técnico (s) para a comprovação de quaisquer características exigidas neste Termo de Referência, principalmente aqueles referentes às funcionalidades dos serviços de digitalização dos documentos.

A Câmara Municipal de Brejetuba –ES documentará a diligência de forma a gerar provas de atendimento a este Termo de Referência ou de desclassificação da LICITANTE. O impedimento de diligência ou o fornecimento de informações divergentes ao declarado eliminará, automaticamente, a LICITANTE deste certame.

2.4 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados nas instalações da Câmara Municipal de Brejetuba - ES.

2.5 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá fornecer todos os itens a seguir que serão subdivididos em três fases, sendo elas:

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax
27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Implantação
Treinamento
Suporte Técnico
Manutenção
Licenciamento Mensal
Protocolo e Processos Digitais

2.6 - IMPLANTAÇÃO

Para cada um dos sistemas/módulos licitados, quando couber, deverão ser cumpridas as seguintes atividades:

- Cadastramento de usuários e liberação de acessos;
- Configuração dos sistemas;
- Adequação de relatórios, telas, layouts e logotipos;
- Parametrização inicial das tabelas e cadastros;
- Estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários;
- Adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pela municipalidade;
- Ajuste nos cálculos, quando mais de uma fórmula de cálculo for aplicável simultaneamente;
- Acompanhamento dos usuários, na sede da entidade e nos setores envolvidos, em tempo integral na fase de implantação do objeto.

O recebimento do aceite dos sistemas licitados deverá ser obrigatoriamente antecedido de procedimentos de validação pelo responsável onde o sistema foi implantado, sendo que estes deverão ser formais e instrumentalizados.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentados entre as partes.

A empresa CONTRATADA e, os membros da equipe, guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviço, ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades, previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato. O prazo para a implantação total de todos os sistemas é de até 90 dias.

2.7 – TREINAMENTO

Os serviços de capacitação em sistemas ou treinamento, atividades a serem realizadas na etapa de implantação dos sistemas, compreendem a capacitação em turmas de até 10 (dez) servidores municipais para cada sistema, com carga horária global mínima de 30 (trinta) horas, com até 6 (seis) horas/aulas diárias nos termos deste Projeto, devendo abranger no mínimo o seguinte conteúdo programático:

- Utilização dos sistemas aplicativos;
- Procedimentos de segurança: armazenamento e dados do usuário (senhas, controle de acesso);
- Caberá à CONTRATANTE o fornecimento de mobiliário e equipamentos de informática, assim como locais adequados;
- As despesas relativas à participação dos instrutores e de pessoal próprio, tais como: hospedagem, transporte, diárias, etc. serão de responsabilidade da CONTRATADA;

As turmas admissíveis por capacitação serão:

- Matutino (08h00min às 12h00min)
- Vespertino (14h00min às 18h00min)



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A CONTRATADA deverá fornecer Certificado de Participação aos participantes que tiverem comparecido a mais de 70% das atividades de cada capacitação;
As datas para início de cada módulo deverão obedecer ao estipulado no Cronograma de Implantação;
A capacitação e o respectivo material didático deverão ser em idioma português, sendo o material impresso (se necessário), um por participante;

Todo material necessário à realização e ao acompanhamento do curso, a saber: bloco de papel, caneta, material didático, entre outros, deverá ser fornecido pela CONTRATADA na época da capacitação;

A CONTRATANTE resguardar-se-á o direito de acompanhar, adequar e avaliar a capacitação contratado com instrumentos próprios, sendo que, se a capacitação for julgada insuficiente, caberá à CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, ministrar o devido reforço.

2.8 - SUPORTE TÉCNICO:

A CONTRATADA deverá disponibilizar portal de atendimento, suporte e sustentação ao usuário, permitindo à entidade uma visão gerencial completa dos serviços e do atendimento técnico prestado.

O portal de atendimento deve permitir o cadastro dos usuários, possibilitando abrir chamados, executar reclamações, enviar documentos, tramitar questões técnicas.

Deverá ser garantido o atendimento à entidade, no horário das 8h00min às 11h30min das 13h00 min às 17h30 min, de segunda a sexta-feira.

O atendimento deverá ser realizado via chamado técnico virtual ou ligação de voz, devendo a proponente viabilizar esta tecnologia sem custos adicionais à entidade.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.9 - MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS

A manutenção diz respeito à atualização de versões dos softwares licitados, assim como a correção, eletrônica e/ou manual, de erros/falhas de programação das versões em uso para garantir a operacionalidade dos mesmos nas funcionalidades descritas anteriormente, mantendo as parametrizações e customizações já efetuadas.

Os serviços de manutenção corretiva dos sistemas compreendem a correção de erros de lógica e problemas que venham a aparecer com o decorrer do uso do sistema, podendo ser realizados nas instalações da CONTRATADA ou mediante o

uso de tecnologia de manutenção remota. Quando a situação exigir, em comum acordo, com o envio de profissionais (analistas e programadores) às instalações da CONTRATANTE para efetuar serviços de análise e programação, ocasião em que todas as despesas deverão ser custeadas pela CONTRATADA, sendo vedada, sob quaisquer hipóteses, a cobrança de qualquer outro valor pela realização dos serviços, seja hora técnica, deslocamento, quilometragem rodada ou outra rubrica qualquer.

Entender-se-á como manutenção também os serviços de processamento e armazenamento de dados, assim como a observação dos requisitos de segurança oferecidos pelo provedor do serviço de nuvem pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E REAJUSTAMENTO

3.1 – O valor do objeto de contrato é de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais) divididos em 12 pagamentos mensais no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) cada.

3.2 - Os preços do objeto deste CONTRATO manter-se-ão fixos e irredutíveis pelo período de sua vigência.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de duração do presente CONTRATO terá início em 01 de dezembro de 2022, encerrando-se em 01 de dezembro de 2023, com duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, tendo início a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas oriundas do presente processo correrão por conta de dotação orçamentária própria disponibilizada oportunamente quando no momento da Contratação:

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Origem – Lei Orçamentária	Atividade
01.01	33.90.39	813/2021	2022

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Parametrizar todos os aplicativos / softwares pertencentes ao objeto, para viabilizar o pleno funcionamento do município.
- Prestar apoio técnico aos componentes da equipe da Contratante.
- Orientar o detalhamento de rotinas de sistemas em geral e definir a melhor utilização dos recursos de software e hardware disponíveis.
- Garantir a qualidade nas tarefas compatíveis com os padrões e



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

normas utilizadas e definidas pelo Contratante.

- Estar permanentemente à disposição do Contratante, nos dias úteis, no horário comercial, em seus canais de contato existentes e definidos.
- Executar os serviços técnicos profissionais com seu pessoal, com recursos tecnológicos e físicos disponibilizados para este fim, nas suas instalações ou em espaço previamente acordado com o Contratante, de acordo com o serviço a ser executado.
- Providenciar a imediata correção das deficiências, dos erros ou falhas cometidas no decorrer da execução dos serviços, apontadas pelo Contratante.
- Tratar como “segredos comerciais e confidenciais” todos os produtos e
- subprodutos relativos aos serviços contratados com relação aos dados do Município.
 - Arcar com todos os custos necessários na fase de implantação dos sistemas, especialmente de viagem, hospedagem e transporte dos seus funcionários.
 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas ou obrigações trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços.
 - A vencedora Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do Edital, salvo com prévia e expressa autorização, por escrito, do Contratante, observadas as disposições legais pertinentes.
 - Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante. Nos casos de danos, prejuízos, avarias ou subtração de bens, os valores correspondentes deverão ser descontados da(s) fatura(s) seguinte(s) da Contratada, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- sanções previstas no Contrato.
- Comunicar ao Contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.
 - Cumprir os prazos estipulados nos cronogramas acordados e aprovados com a Contratante.
 - Manter, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.
 - Realizar, por solicitação da contratante, ou em função de alterações do sistema, cursos de treinamento para os operadores.
- Responder civil e criminalmente por eventuais danos causados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob seus serviços.
- Realizar manutenções lógicas e atualizações permanentes do
 - sistema conforme definidas abaixo:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Os pagamentos serão efetuados posteriores a apresentação das notas fiscais assinadas pela Presidência da Câmara Municipal de Brejetuba, juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencido, na data do pagamento:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais junto à Receita Federal;



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e) Certidão Negativa de débitos junto à Justiça do Trabalho.

7.2 - A Câmara Municipal de Brejetuba disponibilizará todas as informações necessárias na ocasião das visitas de campo, para garantir agilidade na coleta de dados.

7.3 - Será de responsabilidade da Câmara Municipal de Brejetuba o apoio aos técnicos da contratada durante todo o processo de acesso às informações, estabelecendo contato com as áreas de serviço, a fim de determinar o início e os períodos propícios para execução do trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO

8.1 – A prestação de serviços ou fornecimento do objeto deste CONTRATO será atestada pela CONTRATANTE, através da Presidência da Câmara Municipal de Brejetuba.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O objeto deste contrato será recebido de forma definitiva e instantânea mediante a confirmação do suporte necessário dado à diretoria da Câmara de Vereadores, ocasião em que se há de considerar entregue o objeto do serviço solicitado pela Contratante.

9.2 - Os serviços prestados em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a modificar e adaptar seus serviços no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.3 - Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1 – A CONTRATANTE poderá, nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO, aplicar à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

IV - As sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:

a) Sofrida condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Praticados atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 – O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;

II - A lentidão ou atraso injustificado no fornecimento dos equipamentos, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;

III - A paralisação dos serviços/fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação;

V - O desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;

VI - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;

IX - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Comissão Permanente de Licitação;

X - A supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);

XI - A suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo,



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XII - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.

§ 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - O CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O CONTRATO poderá ainda, ser rescindida antes do prazo constante na Cláusula quinta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo Servidor Sr. JOZABED RIBEIRO DOS SANTOS, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax
27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca integrada de Conceição do Castelo/ES e Brejetuba/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brejetuba/ES, 01 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA
DELURDES DA COSTA MIRANDA

ALEXANDRINO NONATO DE OLIVEIRA BARROS
PROJETA TECNOLOGIA
Contratada